



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. 22 DE MARÇO,111- CENTRO- CEP12.615-000 FONE (12) 31995683

Email: educação@canas.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME N° 006/2026

De 06 de abril de 2026 (Dispõe sobre a Recomposição das Aprendizagens e Projeto de Reforço da Rede Municipal de Ensino de Canas para o ano letivo de 2026)

Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que cabe à Rede Municipal de Ensino garantir a todos estudantes oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares em observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Normas Regimentais Básicas para as escolas municipais; CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394 de 20/12/1996, dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento; CONSIDERANDO os objetos de conhecimento previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o direito dos estudantes a sua aprendizagem; CONSIDERANDO que a recomposição das aprendizagens consiste no desenvolvimento de ações coordenadas e inter-relacionadas, que visam garantir as aprendizagens de cada estudante; e CONSIDERANDO que ensinar e aprender são processos que ocorrem concomitantemente, porém, que aprender é um ato individual e é desenvolvido pelo sujeito da aprendizagem com tempos e ritmos distintos. RESOLVE:

Artigo 1º - Organizar o trabalho pedagógico de modo a garantir a recomposição das aprendizagens, respeitando a diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada estudante. A recomposição das aprendizagens será composta pelas seguintes ações:

§ 1º - Realização de avaliação diagnóstica em cada Unidade Educacional a partir de elaboração conjunta dos professores das turmas e da equipe gestora da escola.

§ 2º - Redimensionamento, se necessário, dos conteúdos a partir dos dados coletados na avaliação diagnóstica, a fim de atender às necessidades de aprendizagem da turma, favorecendo a construção de um planejamento flexível, interdisciplinar, com o envolvimento de todos os professores participantes do processo.

§ 3º - Desenvolvimento do trabalho de recuperação paralela em todas as turmas. Esta recuperação é a realizada pelos docentes responsáveis pela turma e que está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula.

§ 4º - Encaminhamento de estudantes ao Projeto de Reforço em Alfabetização, Produção Textual e Raciocínio Lógico Matemático, no contra turno das aulas regulares. O projeto abrangerá os estudantes: do Ensino Fundamental I (2º ao 5º ano), do Ensino Fundamental II (6ª ao 9º ano).

Artigo 2º - A avaliação diagnóstica será realizada no âmbito da escola com orientação dos coordenadores e realizada no início do ano letivo. No decorrer do ano, a avaliação processual, formativa e contínua deverá apontar avanços ou dificuldades dos estudantes. A forma de envio dos dados coletados com os resultados da avaliação diagnóstica e da realizada durante o ano à Secretaria Municipal de Educação - SME será por meio de Mapas de Classe e/ou por meio das Atas de Conselho de Classe.

Artigo 3º - Os conteúdos serão redimensionados, caso necessário, a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e discussões entre a equipe escolar para verificação de um trabalho pedagógico que respeite o ponto de partida da turma, mas que busque avanços significativos no decorrer do processo de ensino e aprendizagem. Todo esse processo de avaliação, análise, discussão e registro fará parte da elaboração do Plano de Ensino Anual da Unidade Educacional.

Parágrafo único - Entre as formas de organização do trabalho pedagógico, deverão ser contemplados os projetos e sequências didáticas com o intuito de desenvolver aprendizagens significativas, que promovam a autonomia dos estudantes de forma a serem considerados sujeitos da aprendizagem e favoreçam o avanço de cada um no processo.

Artigo 4º - A recuperação paralela deverá fazer parte do trabalho cotidiano de todos os professores da turma, pautando-se no processo avaliativo do desempenho escolar do estudante que resultarão nas seguintes formas de intervenção:

- I. As intervenções imediatas: destinadas a sanar dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas;
- II. Intervenções a médio e longo prazo a partir do planejamento de atividades diversificadas e aplicação dessas, considerando os diferentes estágios de aprendizagem que compõem a turma, trabalhando preferencialmente com agrupamentos produtivos.

Parágrafo único - Os estudantes participantes da recuperação paralela e os conteúdos abordados nas intervenções deverão ser registrados no Diário de Classe.

Artigo 5º - Sobre o Projeto de Reforço fica determinado que:

§ 1º - Para os estudantes do 2º, 3º, 4º e 5º anos o trabalho com o Projeto de Reforço será desenvolvido por docente com carga horária de 30 horas e será composto da seguinte forma:

A. Para as áreas de Alfabetização e Produção Textual as turmas serão formadas, em média, por 12 estudantes, com carga horária de 4 horas semanais;

B. As turmas de Raciocínio Lógico Matemático serão formadas, em média, por 12 estudantes, com carga horária de 2 horas semanais;

Artigo 6º - Os Projetos de Reforço destinados ao atendimento de estudantes com defasagens e/ou dificuldades específicas de aprendizagem deverão ser objeto de planejamento cuidadoso do(s) docente(s) responsável(s) pelo reforço, coordenados pela equipe gestora da unidade educacional, acompanhados e assessorados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 7º - Para o desenvolvimento das atividades de Reforço, cada Unidade Educacional, em parceria com o docente que assumir as aulas, deverá elaborar Projetos de Reforço em Alfabetização, em Produção Textual e Raciocínio Lógico Matemático, específicos para os diferentes agrupamentos de estudantes (Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II).

Parágrafo único - Todos os Projetos de Reforço das Unidades Educacionais deverão ser encaminhados para análise da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - Os Projetos de Reforço deverão conter:

1. Objetivos do trabalho, atividades propostas e procedimentos avaliativos, de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;
2. Critérios de agrupamentos de estudantes;
3. Número de turmas formadas por período;
4. Período de realização com previsão do número de aulas semanal e horária.

Artigo 9º - As aulas do Projeto de Reforço, para o ano letivo de 2026, serão atribuídas seguindo a seguinte ordem:

- a- Professores efetivos;
- b- Professores contratados (Processo Seletivo 01/2026).
- c- Professores a serem contratados (Processo Seletivo 01/2026).

. § 1º - As aulas de Reforço Escolar para o Ensino Fundamental II para os grupos de Alfabetização e Produção Textual deverão ser atribuídas, preferencialmente, a Professores de Educação Básica I - PEB I, em função da característica do trabalho a ser desenvolvido com os estudantes.

Esgotadas as possibilidades de atribuição para o PEB I, poderão ser oferecidas aos Professores de Educação Básica II – PEB II de Língua Portuguesa.

§ 2º - As aulas de Reforço Escolar para o Ensino Fundamental II, para os grupos de Raciocínio Lógico Matemático deverão ser atribuídas, preferencialmente, a Professores de Educação Básica I – PEB I, em função da característica do trabalho a ser desenvolvido com os estudantes.

Esgotadas as possibilidades de atribuição para o PEB I, poderão ser oferecidas aos Professores de Educação Básica II - PEB II de Matemática.

§ 3º - Poderão ter atribuídas aulas do Projeto de Reforço, além dos docentes efetivos apenas os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 01/2026.

Artigo 10 - A carga horária do docente não poderá exceder a 30 (trinta) horas semanais, constituídas de horas com estudante, horas de trabalho pedagógico (HTPC) e horas de trabalho pedagógico individual (HTPI).

Artigo 12- As atividades do Projeto de Reforço não exime o professor da classe/disciplina da responsabilidade de realizar a recuperação paralela e contínua, a partir da avaliação diagnóstica.

Parágrafo único - Os docentes contratados para o Projeto de Reforço com a carga horária de 30 horas, juntamente com os professores das salas regulares, deverão desenvolver um trabalho que será mediado pelo Professor Coordenador da unidade educacional em Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Coletivo (HTPC).

Artigo 13 - As atividades do Projeto de Reforço terão os seguintes encaminhamentos:

1. Iniciarão a partir de 04 de maio de 2026, conforme cronograma a ser elaborado pela Unidade Educacional;
2. Com turmas de Alfabetização (para os estudantes que apresentam dificuldades em seu processo de alfabetização); de Produção Textual (para estudantes que já estão alfabetizados, mas que apresentam

dificuldades em leitura e produção de textos) e Raciocínio Lógico Matemático (para estudantes que estejam com dificuldades em Matemática);

3. O número de estudantes participantes dos Projetos de Reforço será de responsabilidade da Unidade Educacional, que diagnosticará as necessidades e fará os encaminhamentos cabíveis;

8. O relatório final deverá ser arquivado no Portfólio junto com o Parecer Descritivo, e no Prontuário do estudante.

Parágrafo único- A semana de 23 a 27/11/2026 ficará destinada à elaboração dos registros e relatório final de cada estudante que frequentou o Projeto, pelos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Reforço.

Artigo 14 - Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Reforço:

1. Desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem que oportunizem ao estudante superar as dificuldades apresentadas.

2. Seguir a orientação dada aos professores da sala de aula regular no que tange à organização do trabalho pedagógico, dando preferência ao desenvolvimento de atividades por meio de projetos e sequências didáticas, trabalhando com agrupamentos produtivos, em consonância com as temáticas desenvolvidas na sala regular;

3. Avaliar continuamente o desempenho do estudante por meio de observações sistemáticas e de instrumentos diversificados, registrando seus avanços dificuldades e redimensionando o trabalho, quando necessário;

4. Registrar o desempenho do estudante e os resultados obtidos ao final do Projeto de Reforço, com indicação dos progressos evidenciados, em parceria com o professor da classe/componente curricular/disciplina;

5. Estabelecer diálogo constante com os professores da sala regular para definição de estratégias de ação para o alcance de melhores resultados com cada um dos estudantes envolvidos no projeto;

6. Participar e contribuir nas reuniões dos Conselhos de Classe/Ano/Série e demais reuniões que a equipe gestora julgar necessárias.

Parágrafo único - A equipe gestora de cada unidade educacional e a equipe da Secretaria Municipal da Educação são corresponsáveis pela

formação continuada dos docentes da sala regular e do Projeto de Reforço que deverão ocorrer nas HTPC e em reuniões específicas.

Artigo 15 - Os Projetos de Reforço serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de Classe/Ano/Série, pela equipe gestora e pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos, deverão ser adotadas medidas para o seu redirecionamento ou sua supressão.

Artigo 16 - Os resultados obtidos pelos estudantes serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor de classe/componente curricular/disciplina e na análise de desempenho realizada pelo Conselho de Classe/Ano/Série.

Artigo 17 - Os professores do Projeto de Reforço do Ensino Fundamental I e II, ao final do segundo semestre, deverão elaborar relatório a ser encaminhado pela equipe gestora a Secretaria Municipal de Educação, contendo análise dos resultados obtidos pelo grupo/escola.

Artigo 18 – O Projeto de Reforço será encerrado em 30/11/2026

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela equipe da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Canas, 06 de abril de 2026.

Rubens Lopes Guimarães Junior

Secretário Municipal de Educação.